

**Processo nº:** 24874/2024

**Nome:** Secretaria de Transporte

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE 42 VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV DE GRANDE PORTE, INCLUINDO CINCO REVISÕES PERIÓDICAS PROGRAMADAS E SEGURO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, para compor a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO.

### **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

A empresa **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037-58, por meio de procurador substabelecido, apresentou, no dia 10 de fevereiro de 2025, **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com vistas à aquisição de 42 (quarenta e dois) veículos automotores tipo SUV de grande porte, incluindo 05 (cinco) revisões periódicas programadas e seguro pelo período mínimo de 12(doze) meses para compor a frota desta Casa de Leis.

A impugnante contesta os termos do edital, alegando que as especificações nele estabelecidas supostamente favorecem o veículo TOYOTA SW4, o que, em sua visão, comprometeria a competitividade do certame. Argumenta, ainda, que as diferenças entre os requisitos exigidos e as características do veículo que pretende oferecer na licitação JEEP COMMANDER OVERLAND 2.0T DIESEL 4X4 são mínimas e não influenciariam a finalidade do bem a ser adquirido. Diante disso, solicita as seguintes alterações:

***“1. A retificação do Edital, modificando o termo de referência e seus anexos sob alegação de direcionamento do produto por especificações e informações técnicas que assemelham a veículo da marca Toyota SW4.***

***2. Apresenta sugestão de alterações como: redução da capacidade mínima do tanque de combustível para 61 litros; cilindradas: 2.000 cm<sup>3</sup> ou superior; Potência: 170 cv ou superior; Torque: 38,7 kgfm ou superior; Comprimento 4.769 mm ou superior.***

3. Alega que da forma como foi elaborado o edital e seus anexos frustra a competitividade na escolha do produto ferindo os princípios norteadores da administração pública; da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, da economicidade, a que todo agente público no exercício de sua função deve obedecer.

4. Cita a Constituição Magna do País, que preza sempre pela ampla concorrência, competitividade e economicidade do órgão contratante, Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, Acórdãos do TCU e julgados dos Tribunais Federais”.

Por fim, requer a retificação do termo de referência e de seus anexos, a fim de incluir as especificações do veículo JEEP COMMANDER, abrangendo capacidade mínima do tanque de combustível, cilindrada mínima, potência mínima, torque mínimo e comprimento mínimo.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do disposto no item 9.1 do Edital do PE nº 09/2025 qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, por meio de juntada da petição em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição e respondê-la no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, no dia 10/02/2025 e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão está prevista para o dia 17/02/2025, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

#### **II - DA ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Por entendemos que os questionamentos apresentados pela impetrante, são de cunho técnico, vimos a necessidade de solicitar ao órgão técnico responsável, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, os devidos embasamentos para justificar a decisão deste Pregoeiro. Adiante, encaminhamos os seguintes subsídios técnicos, conforme descrito:

*“Os parâmetros técnicos estabelecidos no edital representam requisitos mínimos para garantir que o veículo adquirido atenda às necessidades identificadas no ETP – Estudo Técnico*

*Preliminar da presente aquisição, portanto, trata-se de características que não direcionam para qualquer veículo ou marca, pois são o ponto de partida dos parâmetros. Portanto, a alegação de direcionamento além de ser de má-fé, é uma clara tentativa de fazer a Administração se amoldar aos interesses da empresa.*

*Demonstraremos a seguir que não há direcionamento algum, pois mais de um veículo cumpre aos requisitos do edital.*

<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>TOYOTA SW4</b>	<b>CHEVROLET TRAILBLAZER</b>	<b>MITSUBISHI PAJEIRO SPORT</b>
Combustível: <b>Diesel;</b>	<i>Diesel</i>	<i>Diesel</i>	<i>Diesel</i>
Capacidade <b>mínima</b> do tanque de combustível: 68 litros;	80 litros	76 litros	68 litros
Cilindrada: 2.442 cm <sup>3</sup> <b>ou superior;</b>	2.755 cm <sup>3</sup>	2.776 cm <sup>3</sup>	2.442 cm <sup>3</sup>
Torque: 43,9 kgfm <b>ou superior;</b>	50,9 Kgfm	52 Kgfm	43,9 Kgfm
Comprimento: 4.785 mm <b>ou superior;</b>	4.795 mm	4.887 mm	4.785 mm
Potência: <b>a partir</b> de 190 cv.	204 cv.	207 cv.	190 cv.

*Após análise do quadro acima exposto, fica claro que pelo menos três modelos atendem aos requisitos estabelecidos no edital: Toyota SW4, Chevrolet Trailblazer e Mitsubishi Pajero Sport. Dessa forma, é infundada qualquer alegação de que as exigências foram feitas para beneficiar um fabricante específico. O critério utilizado busca garantir um padrão técnico mínimo adequado às necessidades do órgão e não restringe a competição.*

*A aquisição de veículos que atendem às especificações detalhadas no edital proporciona diversas vantagens no que tange à eficiência, segurança e desempenho. Dissertaremos sobre as justificativas da escolha de um veículo que possua as características descritas no referido edital.*

### **1-Capacidade do Tanque de combustível de 68L ou superior**

*Um tanque de combustível de 68 litros proporciona uma maior autonomia ao veículo, permitindo que ele percorra distâncias mais longas sem a necessidade de reabastecimento frequente.*

*Isso é vantajoso para veículos que operam em áreas rurais ou regiões de difícil acesso, onde postos de combustíveis podem ser escassos ou distantes.*

### **2- Cilindrada a partir de 2442 cm<sup>3</sup>**

*Um motor com maior cilindrada (2442 cm<sup>3</sup>) oferece uma maior capacidade de torque e potência, o que resulta em melhor desempenho, principalmente em terrenos difíceis, como estradas não pavimentadas. Para veículos que precisam operar em diferentes tipos de terreno, uma maior cilindrada garante uma resposta mais eficiente em situações que exigem maior força do motor, além de gerar menor desgaste do motor, pois o mesmo trabalha sem sobrecarga.*

### **3- Potência de 190 cv ou superior**

*Com mais potência (190 cv), o veículo pode atingir uma maior aceleração, o que é importante para ultrapassagens seguras em rodovias, situações de emergência ou quando há necessidade de deslocamentos rápidos em áreas de difícil acesso. Isso é especialmente relevante para veículos oficiais que transportam autoridades em missões com prazos apertados. A potência também contribui para a segurança dos ocupantes do veículo, permitindo que o veículo reaja com mais rapidez a situações inesperadas. Além disso, facilita a condução em estradas com aclives ou quando há necessidade de desempenho extra em trajetos longos e complicados.*

### **4 - Torque a partir de 43,9 kgfm**

*Quanto maior o torque, maior a força disponível para mover o peso do veículo, o que é essencial para enfrentar subidas íngremes e terrenos acidentados, características de estradas de difícil acesso. Para veículos que têm como principal objetivo o transporte de autoridades em deslocamentos por estradas simples e de difícil acesso, um maior torque garante maior eficiência, menor esforço do motor e menor risco de falhas mecânicas durante as viagens.*

### **5 - Comprimento mínimo de 4.785 mm**

*Um veículo com comprimento mínimo de 4.785 mm visa garantir segurança, estabilidade e conforto no transporte de autoridades em viagens de longa distância, onde longos períodos a bordo exigem espaço interno adequado para evitar fadiga e proporcionar ergonomia. Além disso, veículos maiores oferecem melhor absorção de impactos, essencial para deslocamentos em rodovias irregulares, e possuem porta-malas mais amplos, permitindo o transporte de bagagens e documentos sem comprometer a funcionalidade.*

### **Conclusão**

*A aquisição de veículos com as especificações mínimas exigidas — como um tanque de combustível a partir de 68L, cilindrada a partir de 2.442 cm<sup>3</sup>, potência superior a 190 cv., torque de 43,9*

*kgfm ou mais e comprimento mínimo de 4.785 mm — oferece diversas vantagens, como maior eficiência operacional, maior segurança, desempenho superior em condições adversas e menor custo de manutenção a longo prazo. Essas características são fundamentais para garantir que os veículos atendam a uma variedade de necessidades em diversos cenários, melhorando a capacidade de resposta do órgão público em suas operações, especialmente em viagens longas e terrenos diversos e, portanto, são as especificações mínimas que atendem à necessidade da aquisição”.*

Além disso, convém salientar a manifestação da Procuradoria desta Casa de Leis, que, por meio da Nota Técnica nº 002/2025 – PCCPI, consignou que:

*“Registro que as alegações, por se tratar de questões técnicas relativas ao termo de referência, o assunto foi submetido à área técnica e demandante da contratação, qual seja, a Secretaria de Transporte, a qual se pronunciou, reitera-se, informando que as especificações mínimas exigidas são atendidas por pelo menos três marcas/modelos demonstrando, pois, que não há direcionamento alegado pela impugnante.*

*O doutrinador Marçal Justen Filho em referência a terminologia verbal adotada na alínea “a” do inciso I destaca que o dispositivo abarca uma pluralidade de situações:*

*6.1.1) Comprometer*

*Comprometer significa inviabilizar. Abrange as práticas que impeçam a competição efetiva, ainda que, em alguns casos, não elimine formalmente a sua concorrência. Assim, passa, por exemplo, nos casos em que alguns licitantes atuam de modo concertado. A participação de outros competidores, não envolvidos no acordo ilícito, propicia a competitividade. No entanto, a atuação organizada e ilícita de alguns dos participantes propicia o comprometimento da competição.*

*6.1.2) Restringir*

*Restringir consiste em limitar, afetando a amplitude da disputa. Refere-se a hipótese em que, embora não se comprometa a competição, ocorre a sua desnaturação em vista de limitações, vedações ou impedimentos.*

*6.1.3) Frustrar*

*A frustração indica os casos em que a competição se verifica de modo aparente e formal. O vocábulo indica as situações em que alguma previsão impede que a competição se concretize.*

*Após análise da manifestação técnica, não vislumbramos a presença de nenhum dos componentes verbais destacados pelo doutrinador no caso em análise, notadamente pela não comprovação de acordo ilícito entre participantes, e que é possível a amplitude de disputa (pelo menos três marcas/modelos).*

*Por fim, o setor técnico destaca que as especificações mínimas exigidas, são as que atendem a necessidade da aquisição pela Administração.*

*Como ressaltado pelo referido doutrinador, ensinamento ao qual coadunamos, a regra é orientada a assegurar que todos possíveis interessados, desde que preencham os requisitos mínimos necessários, sejam admitidos a participar da disputa”.*

Diante do exposto e com fundamento na manifestação do setor técnico solicitante, que, por meio de uma planilha comparativa, demonstrou as especificações técnicas de três marcas/veículos compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência, bem como nas considerações supracitadas da Procuradoria desta Casa de Leis, após análise técnica decorrente da impugnação apresentada pela licitante, verifica-se que não há qualquer indício de direcionamento ou restrição à competitividade, conforme já evidenciado.

Assim, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, por ser própria e tempestiva, e **NEGO-LHE PROVIMENTO** pelas razões acima expostas, mantendo inalterado o instrumento convocatório, bem como a data e o horário de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 09/2025, a ser realizada no dia **17 de fevereiro de 2025, às 9 horas**, no site [sislog.go.gov.br](http://sislog.go.gov.br).

**Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,**

**Diretoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,** aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

***Marcelo dos Santos Simões***

*Pregoeiro da Comissão de Licitação da ALEGO*